



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº 1808, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre revisão anual dos subsídios dos Vereadores e da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

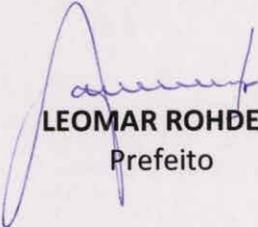
Art. 1º Ficam revisados os subsídios dos Vereadores deste Município, atribuindo-se um percentual de 5,47 (cinco vírgula quarenta e sete por cento) sobre os valores vigentes, a partir de 1º (primeiro) de março de 2023.

Parágrafo Único: O percentual utilizado para a atualização dos subsídios dos Vereadores de que trata este artigo obedece à variação do INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º ficam concedidas a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, consoante disposições constante do inciso X do Art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, a partir de 1167 (primeiro) de março de 2023, no montante de 7,00% (sete por centos) sobre os vencimentos básicos do mês de fevereiro de 2022, sendo 5,47% (cinco virgula quarenta e sete por cento) a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, e 1,53% (um virgula cinquenta e três por cento) a título de reajuste.

Art. 3º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2023.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2809
de 27/03/23 Fl. _____
Visto *[assinatura]*